



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2009/09/28

ACTA N.º 19/2009

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso;-----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias; -----
- Manuel António Gonçalves. -----

Vereadores Ausentes - Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos-----

Hora de encerramento: Quinze horas e cinquenta minutos-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 - Resumo diário de tesouraria.-----

5 – OBRAS PARTICULARES:

5.1 – Ivo Augusto – Gestosa – Pedido de informação prévia – construção de estábulo; -----

5.2 – Mário Manuel dos Anjos – Soeira - Pedido de informação prévia – construção de armazém; -----

5.3 – Amílcar Alexandre Freitas Pimentel – Rebordelo – Aditamento ao projecto inicial - Aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.4 – Alfredo José Pires – Vinhais – aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.5 – Irene Maria Gonçalves – Rebordelo – Pedido de correcção de áreas – Propriedade Horizontal; -----

5.6 – Paulo José Barroso Amaro – Rebordelo – Reconstrução de uma moradia – aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.7 – Isaque dos Santos Domingues – Espinhoso – Pedido de autorização de utilização; -----

5.8 – Benjamim António Correia – Ervedosa - Pedido de informação prévia – construção de armazém; -----

5.9 – Teresa de Jesus Vaz – Rebordelo - Pedido de informação prévia – construção de armazém; -----

5.10 – Teresa de Jesus Vaz – Rebordelo – Construção de uma moradia – aprovação do projecto de arquitectura; -----



6 - Obras Públicas: -----

6.1 – Infra-estruturas na Zona Industrial de Vinhais – adjudicação. -----

6.2 – Melhoramento da rede viária municipal – pavimentação na freguesia de Agrochão – Plano de Segurança e Saúde em Obra. -----

7 – Protocolo de colaboração – Arbórea. -----

8 - Apoios:-----

8.1 – Freguesia de Montouto; -----

8.2 – Freguesia de Mofreita; -----

8.3 – Freguesia de Quirás; -----

8.4 – Freguesia de Nunes; -----

8.5 – Escola Secundária D. Afonso III – Vinhais. -----

9 – Apoio Social à Habitação: -----

9.1 – José Ribeiro – Fresulfe. -----

10 – Pessoal – Estágio profissionais na Administração Local – Designação de Tutor.

11 – Transportes escolares. -----

12 – Administração Regional de Saúde de Norte, I.P. – Turnos de Farmácias dois mil e dez. -----

13 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções.-----



ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e cinco de Setembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....271.638,28 €
Em dotações Não Orçamentais.....684.256,29 €

5 – OBRAS PARTICULARES:

5.1 – IVO AUGUSTO – GESTOSA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULO; -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um estábulo, que o Senhor Ivo Augusto, se propõe a levar a efeito na povoação de Gestosa. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----



1 – Os pareceres da Autoridade de Saúde e do ICNB são favoráveis; -----

2 – O ICNB refere no entanto que a área de implantação é de 400m² e que o projecto de licenciamento deverá ser presente para parecer novamente; -----

3 – A memória descritiva refere 500m² de área de implantação o que contraria o parecer do ICNB; -----

4 - O local não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----

5 –De acordo com o art.º 19º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionalismos: -----

a) Índice de utilização do solo máximo de 0,15; -----

b) Área de implantação máxima de 1000m², excepto em casos devidamente justificados em que se poderá admitir uma área de implantação até 2000m²; ----

c) Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----

d) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico. -----

6 – Tendo o terreno do requerente 44010m², o pedido cumpre o $IUS = 400/44010 < 0.15$;

Conclusão -----

Face ao exposto proponho a emissão de parecer FAVORÁVEL devendo ser alertado o requerente para os 400m² de área de implantação referido no parecer do ICNB. Proponho ainda que se envie cópia dos pareceres externos ao requerente para conhecimento.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e emitir parecer favorável à construção do estábulo que o Senhor Ivo Augusto, pretende levar a efeito na povoação de Gestosa. -----

5.2 – MÁRIO MANUEL DOS ANJOS – SOEIRA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM; -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas com oitenta metros quadrados, que o Senhor Mário Manuel dos Anjos, se propõe a levar a efeito na povoação de Soeira. -----



Este pedido vinha acompanhado de parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1 - Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 80 m2 na freguesia de Soeira; -----

2 - Em conformidade com extracto da planta de ordenamento do PDM verifica-se que a zona em questão encontra-se classificada como zona de “*Recursos Geológicos*”; -----

3 - Nestes espaços é absolutamente proibida a construção, com excepção de instalações para actividades de apoio, designadamente do pessoal de segurança, o que não é o caso;

4 - Face ao exposto e em conformidade com o artigo 29.º do RPDM proponho a emissão de parecer DESFAVORÁVEL.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e notificar o Senhor Mário Manuel dos Anjos que é intenção de indeferir a petição, pelo que se deve pronunciar nos termos dos artigos 100 e 101, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----

5.3 – AMÍLCAR ALEXANDRE FREITAS PIMENTEL – REBORDELO – ADITAMENTO AO PROJECTO INICIAL - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA; -----

Foi presente o aditamento ao projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Amílcar Alexandre Freitas Pimentel, está a levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em análise cumpre-me informar que o presente aditamento CUMPRE a legislação aplicável, pelo que se propõe a emissão de parecer FAVORÁVEL.-----

Deverá ser notificado para apresentar aditamento as especialidades e termo de responsabilidade do Coordenador dos Projectos”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o aditamento ao projecto de arquitectura referente à moradia que o Senhor Amilcar Alexandre Freitas Pimentel, está a levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

5.4 – ALFREDO JOSÉ PIRES – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA; -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à ampliação da moradia que o Senhor Alfredo José Pires possui na Rua S. Francisco em Vinhais, o qual vinha acompanhado de parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

- 1 - Pretende o requerente aumentar a sua moradia através da alteração da cobertura; -----
- 2 - A moradia em questão foi edificada nos anos 80 e situa-se numa zona consolidada da Vila de Vinhais; -----
- 3 - O requerente anexa ao pedido projecto de estabilidade (falta termo de responsabilidade) e plano de segurança; -----
- 4 - Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----



Pretensão

Pretende o requerente com a alteração introduzida ao nível da cobertura aumentar a instalação sanitária do sótão e compartimentar o espaço resultante do aumento de cércea.

Foi ainda feita busca ao nível do arquivo com a intenção de verificar se a habitação em questão integra, ou não loteamento ou plano de pormenor. Verificou-se que de facto existiu a intenção de viabilização de um Plano de Pormenor mas o mesmo nunca se constitui como documento com valor regulamentar pelo que ao local em questão à que analisar se cumpre o RPDM, RGEI, SCIE.

Conclusão

Face ao exposto e em presença dos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU.

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008.

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e.

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro).

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC.

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de ficha de segurança e planta de implantação com delimitação clara da propriedade.**

O requerente procedeu ainda à junção dos seguintes projectos de especialidades:

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica (sem termo de responsabilidade – FALTA);
- b) Plano de segurança;

Encontram-se em falta:



1 - Projecto de redes prediais de água e esgotos (alteração da instalação sanitária); -----

2 - Projecto de águas pluviais (alteração da cobertura); -----

3 - Projecto térmico atendendo ao entendimento da ADENE que é o seguinte: -----

“Para os efeitos da aplicação do SCE, nos termos do disposto nos Regulamentos e na Portaria n.º 461/2007 de 5 de Julho devem considerar-se edifícios existentes aqueles cujo pedido de licenciamento ou autorização da construção seja anterior à entrada em vigor do sistema de certificação...-----

Estas obras podem reconduzir-se a grandes intervenções de reabilitação, que são intervenções na envolvente ou nas instalações, energéticas ou outras, do edifício, cujo custo seja superior a 25% do valor do edifício, nas condições definidas no RCCTE, ou à introdução de novos sistemas de climatização, ou ainda à realização de obras de ampliação. -----

No caso de ampliações de edifícios existentes em que a intervenção na parte original do edifício não atinja o limiar definido para ser considerada uma grande intervenção de reabilitação, o regulamento aplica-se apenas à zona de ampliação, que deve obedecer aos requisitos correspondentes a um edifício novo do mesmo tipo e área útil. Caso a intervenção na parte original do edifício preencha os requisitos para ser considerada uma grande intervenção de reabilitação, os requisitos regulamentares são aplicáveis à totalidade do edifício. No primeiro caso não há lugar à certificação nos termos do SCE, no âmbito dos procedimentos administrativos de edificação; no segundo caso aplica-se a certificação e abrange a totalidade do edifício.”; -----

4 - Se o entendimento for este então da análise do tipo de intervenção verifica-se que não há lugar à certificação nos termos do SCE mas sim ao respectivo projecto térmico; -----

5 - Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC; -----

6 - Termo de responsabilidade do projecto de estabilidade; -----

7 - Planta de implantação com identificação clara dos limites de propriedade. “ -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, e aprovar o projecto de arquitectura referente à ampliação da moradia que o Senhor Alfredo José Pires, possui na Rua de São Francisco, em Vinhais. -----



5.5 – IRENE MARIA GONÇALVES – REBORDELO – PEDIDO DE CORRECÇÃO DE ÁREAS – PROPRIEDADE HORIZONTAL; -----

Foi presente um requerimento subscrito por Irene Maria Gonçalves, residente na povoação de Rebordelo, do teor seguinte: -----

“Irene Maria Gonçalves, casada, contribuinte n.º 175716960, residente na localidade e freguesia de Rebordelo, Concelho de Vinhais, vem mui respeitosamente solicitar a V. Ex.^a se digne a corrigir áreas relativas à propriedade horizontal cuja cópia de certidão se anexa. -----

Mais se refere que as presentes alterações de áreas decorrem de levantamento topográfico tendo-se detectado uma ligeira diferença ao nível da cave e rés-do-chão constantes do quadro em anexo.” -----

Neste requerimento vinha manuscrito um parecer da chefe da chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise e uma vez que as correcções passam apenas pelas fracções (acertos interiores) cumpro-me informar que não se vê inconveniente desde que as mesmas continuem autónomas e com saída directa para espaço comum ao público.” --

Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer da Divisão de Urbanismo e rectificar a certidão da propriedade horizontal, emitida em vinte e oito de Agosto de dois mil e um, referente ao prédio, concedida em três de Maio de dois mil. -----

5.6 – PAULO JOSÉ BARROSO AMARO – REBORDELO – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA; --

Foi presente o projecto de arquitectura referente à reconstrução de uma moradia que o Senhor Paulo José Barroso Amaro, está a levar a efeito na povoação de Rebordelo, o qual vinha acompanhado de parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Rebordelo. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

Pretensão-----

Pretende o requerente reconstruir parcialmente uma edificação em Rebordelo. -----

Assim a edificação existente é composta por dois corpos autónomos fisicamente. Têm alturas distintas assim como cotas de soleira. -----

Pretende então manter um dos volumes sem qualquer intervenção e dotar o outro das condições necessárias à habitação. As paredes exteriores ao nível do primeiro andar serão demolidas e construídas de novo. -----

Pretende ainda alterar a varanda e após visita conjunta ao local com o presidente da Junta de Freguesia referiu o mesmo que não existe inconveniente nesta alteração pois de facto já lá existem outras varandas e nunca dificultaram a passagem ao longo da via. -----

Conclusão-----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-



tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação da ficha de segurança conforme modelo aprovado pela ANPC.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março).” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, e aprovar o projecto de arquitectura referente à reconstrução da moradia que o Senhor Paulo José Barroso Amaro, pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Rebordelo. -----



5.7 – ISAQUE DOS SANTOS DOMINGUES – ESPINHOSO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO; -----

Foi presente um requerimento subscrito por Isaque dos Santos Domingues, residente na povoação de Espinhoso, onde solicita autorização de utilização referente à moradia que levou a efeito na povoação de Espinhoso através do alvará da licença n.º 7/09, emitido em dois de Março. -----

Relativamente a este processo a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu parecer favorável à sua concessão. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder a autorização de utilização. -----

5.8 – BENJAMIM ANTÓNIO CORREIA – ERVEDOSA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM; -----

Foi presente, um pedido de informação prévia, subscrito por Benjamim António Correia, relativamente à construção de um armazém para recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Acerca deste assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1 – O local em questão encontra-se dentro do aglomerado urbano e não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----

2 – Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, e emitir parecer favorável, relativamente à construção de um armazém para recolha de alfaias agrícolas que o Senhor Benjamim António Correia, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----



5.9 – TERESA DE JESUS VAZ – REBORDELO - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM; -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um armazém de recolha de alfaías agrícolas que a senhora Teresa de Jesus Vaz pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1 – Pretende o requerente edificar um parque de campismo (empreendimento turístico) na Quinta da Barca, Ervedosa; -----

2 – Esta quinta confronta com o rio Tuela e conseqüentemente com todas as condicionantes decorrentes desse facto, nomeadamente: -----

a) Áreas de REN: Zonas ameaçadas por cheias e áreas com risco de erosão; -----

b) “Espaços non aedificandi”: Espaços Naturais (interdição de edificação); -----

3 – Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em zona de REN, com as categorias descritas no ponto anterior; -----

3 – Segundo o disposto no artigo 20.º do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em: -----

a) Operações de loteamento; -----

b) Obras de urbanização, construção e ampliação; -----

c) Vias de comunicação; -----

d) Escavações e aterros; -----

e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais. -----



4 – Exceptuam-se os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN; -----

5 – Os usos e acções compatíveis encontram-se tipificadas no número 3 do artigo 20 e da leitura das mesmas verifica-se que este tipo de usos não se encontra previsto e como tal não recai nas compatibilidades; -----

6 – É de salientar ainda que compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da agricultura, do desenvolvimento rural, das pescas, da economia, das obras públicas e transportes aprovar as condições a observar para a viabilização dos usos e acções referidas. -----

7 – Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer DESFAVORÀVEL à pretensão.” ---

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, concordar com o parecer da chefe da Divisão de Urbanismo e informar a requerente que, é intenção de indeferir a petição, pelo que deve pronunciar-se nos termos dos artigos 100 e 101, do C.P.A., se assim o entender, devendo para o efeito ser-lhe enviada cópia do parecer anteriormente transcrito.-----

5.10 – TERESA DE JESUS VAZ – REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA; -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à construção de uma moradia que a senhora Teresa de Jesus Vaz pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1 – A requerente apresentou pedido de aprovação de projecto de arquitectura para edificação de uma moradia; -----



2 – Foi notificada para apresentar localização da pretensão ausente no processo; -----

3 – Cruzando a localização com os extractos da planta de ordenamento e condicionantes verifico que o local encontra-se classificado como REN, “Cabeceiras de linhas de água”;

4 – Segundo o disposto no artigo 20.º do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em: -----

f) Operações de loteamento; -----

g) Obras de urbanização, construção e ampliação; -----

h) Vias de comunicação; -----

i) Escavações e aterros; -----

j) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais. -----

5 – Exceptuam-se os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN; -----

6 – Os usos e acções compatíveis encontram-se tipificadas no número 3 do artigo 20 e dos mesmos não consta construção de habitação de raiz; -----

7 – É de salientar ainda que compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da agricultura, do desenvolvimento rural, das pescas, da economia, das obras públicas e transportes aprovar as condições a observar para a viabilização dos usos e acções referidas. -----

8 – Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer DESFAVORÁVEL à pretensão.” ---

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, concordar com o parecer a chefe da Divisão de Urbanismo e informar a requerente que, é intenção de indeferir a petição, pelo que deve pronunciar-se nos termos dos artigos 100 e 101, do C.P.A., se assim o entender, devendo para o efeito ser-lhe enviada cópia do parecer anteriormente transcrito.-----



6 – OBRAS PÚBLICAS.-----

6.1 – INFRA-ESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE VINHAIS – ADJUDICAÇÃO.-----

Foi presente, o projecto de decisão de adjudicação, elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do Artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos, o qual propõe a adjudicação da empreitada de “ Infra-Estruturas na Zona Industrial de Vinhais”, à firma E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda, pelo valor de dezanove mil novecentos euros e setenta e um cêntimos (19.900,71 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o projecto de decisão de adjudicação elaborado pelo júri do procedimento e adjudicar a empreitada de “Infra-Estruturas na Zona Industrial de Vinhais” à firma E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda, pelo valor de dezanove mil novecentos euros e setenta e um cêntimos (19.900,71€) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

6.2 – MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO NA FREGUESIA DE AGROCHÃO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.-----

Foi presente, para aprovação, o Plano de Segurança e Saúde em obra, referente à empreitada de “Melhoramento da Rede Viária Municipal – Pavimentação dos Arruamentos na freguesia de Agrochão”.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano de Segurança e saúde em Obra, referente à empreitada de “Melhoramento da Rede Viária Municipal – Pavimentação dos Arruamentos na freguesia de Agrochão”.-----

7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ARBÓREA.-----

Foi presente uma informação do técnico do Serviço Municipal de protecção Civil, que a seguir se transcreve a qual vinha acompanhada de uma minuta do protocolo do teor seguinte:-----



“Depois de algumas reuniões para melhor definir a forma de colaboração entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Associação “Arbórea”, junto uma minuta de acordo/protocolo a celebrar entre os interessados, de forma a assegurar uma melhor prestação no combate e prevenção a Incêndios florestais, já, no presente ano e possivelmente no futuro.-----

O verão tem sido “calmo”, até ao dia de hoje no que respeita incêndios no concelho, no entanto o histórico e a prática diz-nos que os meses seguintes se secos são muito propícios á ocorrência destes incidentes. Este ano, fora do período crítico tivemos situações de incêndio que foram de muito prejuízo.”-----

“**PROTOCOLO**”

Entre:-----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva numero 501 156 003, com sede nos Paços do Conselho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente na Avenida Padre Firmino Martins, em Vinhais, doravante designado por Município,-----

E-----

ARBOREA – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana, nipc 503 973 386, com sede no Edifício da Casa do Povo, 5320-311 Vinhais, doravante designado por Associação Arborea;-----

Considerando que:-----

- a) A Arborea tem vindo a desenvolver ao longo dos anos um trabalho constante de apoio aos produtores florestais e aos produtores de castanha do concelho de Vinhais e em especial no que concerne a prevenção e combate a Incêndios Florestais;-----
- b) A Arborea tem, por força da sua actividade, a necessidade de conjugar as suas intervenções em articulação com o planeamento das actividades do Município e da Câmara Municipal de Vinhais;-----
- c) É de total interesse da Câmara Municipal e do Município de Vinhais continuar a contar com o trabalho que a Associação Arborea tem vindo a efectuar, pretendendo que continue a desenvolver as actividades que tem levado a cabo e que, se possível, as incremente, e no presente protocolo em especial na prevenção e combate a incêndios Florestais com a utilização das duas equipas de sapadores Florestais, por reconhecer a importância do mesmo para o concelho de Vinhais,-----



É acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA

A Arborea - Associação Florestal da Terra Fria Transmontana desempenhou, e continuará a desempenhar, durante o ano de 2009 actividades relacionadas com o desenvolvimento agro – florestal, prevenção e combate a Incêndios Florestais do concelho e com o apoio directo à população rural, nomeadamente:-----

- Acções de sensibilização sobre a problemática do meio ambiente e dos incêndios florestais durante o Verão, tanto nas escolas como nas freguesias em contacto directo com a população;-----
- Utilização por um período mais alargado das equipas de Sapadores Florestais, na prevenção e primeira intervenção no combate a incêndios Florestais.-----
- No âmbito e sob a coordenação do Serviço Municipal de Protecção Civil, fazer uso das Equipas de Sapadores Florestais, nos períodos designados de fins-de-semana, outros fora da época especial de Incêndios Florestais ou designado “Período Crítico” e ainda quando os níveis de alerta especial de incêndios atingirem níveis de “Elevado; Muito elevado ou Maximo”.-----
- Atendimento da população para esclarecimento e apoio directo sobre todos os assuntos ligados à floresta;-----
- Colaboração em outras actividades, desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil;-----
- Participação na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----

SEGUNDA

As actividades referidas na cláusula anterior já foram desenvolvidas no corrente ano, outras serão ainda desenvolvidas e outras ainda têm desenvolvimento constante, no decurso do ano.-----

TERCEIRA

A Associação Arborea compromete-se por força deste protocolo a desenvolver as actividades referidas na cláusula 1.ª e está disponível para estudar prestações de serviços compatíveis com as suas disponibilidades e identidade, até 31 de Dezembro de 2009, data em que o presente Protocolo será revisto por ambas as partes interessadas.-----



QUARTA

O município de Vinhais, através da Câmara Municipal, por reconhecer a importância das actividades desenvolvidas pela Arborea e o carácter imprescindível que as mesmas representam no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil, concede à Associação Arborea, em contrapartida das actividades supra enunciadas e aquelas que ainda irão ser realizadas, conforme clausula 3ª, um apoio financeiro de 40€/homem/dia e o respectivo seguro de trabalho, acrescido de uma taxa de 50€/dia para apoio á viatura, de acordo com Relatórios de Intervenção mensais, do Técnico do Serviço Municipal de Protecção Civil.-----

QUINTA

O apoio financeiro concedido pelo município destina-se a auxiliar a Associação Arborea a suportar as despesas relacionadas com as actividades desenvolvidas e a desenvolver, nomeadamente o pagamento de despesas com os recursos humanos.-----

SEXTA

Face a doutrina veiculada pelo ofício - circular n.º32 344, de 14.10.86, “o simples débito ao estado, a um sindicato ou outra entidade pública ou organismo sem finalidade lucrativa, da importância correspondente aos vencimentos de um funcionário por esses organismos requisitado, cujo pagamento fora antes efectuado pela empresa, deve considerar-se um simples reembolso de despesas efectuadas, não existindo a prestação de qualquer serviço, nem, por conseguinte, a sujeição a IVA”.-----

SÉTIMA

Ambas as entidades declaram estar de acordo com as condições deste protocolo, motivo porque o vão assinar.-----

O presente protocolo é constituído por 4 (quatro) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”-----

Após a sua análise, foi deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo com a seguinte alteração:-----

-----Cláusula Terceira-----

1 - -----



2 – O referido na cláusula primeira, fica sujeito à requisição dos serviços de protecção civil municipal.-----

8 – APOIOS-----

8.1 – FREGUESIA DE MONTOUTO.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte:-----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a. o seguinte:-----

No decorrer do mês de Julho de 2008, levou a cabo a Junta de Freguesia de Montouto uma empreitada de execução da Casa do Forno. Para tal, foi necessário efectuar trabalhos de melhoramento de execução, na importância de 10.357,80€+IVA.-----

Propõe-se que autorize a transferência da verba para a Junta de Freguesia para que esta possa efectuar o seu pagamento.-----

É tudo o que me cumpre informar.”-----

Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil trezentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos (10.357,80 €), destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

8.2 - FREGUESIA DE MOFREITA-----

Solicitou a Junta de Freguesia de Mofreita, apoio financeiro, do montante de dois mil e setenta e oito euros, (2.078,00€), destinado ao pagamento de despesas levadas a efeito com a construção de muros e um armazém.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil trezentos e setenta e oito euros (2.078,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

8.3 – FREGUESIA DE QUIRÁS.-----

A Junta de Freguesia de Quirás, solicitou por escrito, apoio financeiro, no valor de mil euros (1.000,00€) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento de despesas com a construção de um fontanário, na povoação de Cisterna.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Salvador dos Santos Marques.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas indicadas-----

8.4 – FREGUESIA DE NUNES.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Nunes, apoio monetário no valor de oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos (892,50€), destinado ao pagamento de despesas com a electrificação do bar e balneários junto da igreja de Nossa Senhora dos Remédios, em Nunes.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos (892,50 €), destinado ao pagamento das despesas com a electrificação do bar e balneários, junto da igreja de Nossa Senhora dos Remédios, na povoação de Nunes.-----



8.5 – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. AFONSO III – VINHAIS-----

Foi presente um ofício oriundo da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais, onde solicita apoio monetário, destinado ao pagamento de despesas com obras levadas a efeito na referida escola.-----

“Conforme despacho exarado no pedido subscrito pelo Sr. Subdirector da Escola Básica e Secundária de Vinhais, Dr. Eurico Fernandes Gonçalves, que anexo, desloquei-me ao local, onde procedi à análise e verificação dos trabalhos que a Direcção da Escola realizou no edifício, pelo que tenho a informar:-----

Em conformidade com a estimativa orçamental por mim elaborada e que anexo, estima-se um valor de 12.114,00 €+ I.V.A. (à taxa legal em vigor) para os trabalhos em causa, embora a Direcção da Escola venha solicitar um valor de 14.847,60 €+ I.V.A. (à taxa legal em vigor), conforme orçamento do empreiteiro, que vem anexo ao pedido.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil cento e catorze euros (12.114,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

9 – APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO-----

9.1 – JOSÉ RIBEIRO – FRESULFE -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Veleda, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar:-----
José Ribeiro, de 63 anos de idade, natural e residente na Freguesia de Fresulfe, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte:-----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação;-----



2. O agregado familiar é constituído pelo casal, sobrevivem com o valor proveniente das reformas no montante de 429,12€ mensais;-----
3. Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150€, uma vez que o rendimento mensal per capita é de 184.37€ pelo que, beneficia de 60% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.400€-----
4. A requerente solícita apoio para o escoramento da parede lateral, execução de um lintel em betão armado, no coroamento das paredes ao nível da cobertura, substituição da estrutura de suporte (vigas, caibros e ripas) danificadas e colocação de telha, no montante de 6.300€+ iva;-----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que lhe seja atribuído o apoio solicitado no valor de 2.400€”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade concordar com o parecer técnico e atribuir um apoio social no valor de dois mil e quatrocentos euros (2.400,00€), ao senhor José Ribeiro para levar a efeito obras na sua habitação.-----

10 – PESSOAL – ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – DESIGNAÇÃO DE TUTOR-----

Foi presente uma informação subscrita pela Coordenadora Técnica, Eva Nunes, a prestar serviço na Secção de Pessoal, do teor seguinte:-----

“Para os devidos efeitos, informo V.Ex.^a que se encontra a decorrer neste município o processo de selecção para 2 (dois) estágios no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), cujas áreas de recrutamento são Licenciatura em Saúde Ambiental e Arqueologia.-----

O concurso encontra-se em fase de conclusão e prevê-se que os estágios tenham início no próximo mês de Outubro.-----

Nos termos da Portaria n.º 286/2008, de 11 de Abril, a mesma no seu artigo 6.º, n.º 1 e 2, refere que:-----

- 1- O estágio decorre sob a orientação de um tutor, designado pelo órgão executivo da entidade onde o mesmo decorre.-----



2- O órgão executivo da entidade onde decorre o estágio designa o respectivo tutor de entre funcionários da Administração Local Autárquica que repute mais apropriados para cada estágio.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade, designar como tutores os senhores:-----

- Na área de Saúde Ambiental – o chefe de Divisão do Ambiente, em regime de substituição, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos;

Na área de Arqueologia – o Senhor Vice – Presidente, Roberto Carlos de Morais Afonso.

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara.-----

11 – TRANSPORTES ESCOLARES-----

No seguimento dos poderes conferidos, ao Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, na reunião ordinária datada de 31 de Agosto, foi presente uma informação do teor seguinte:-----

“Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o Sr. Abílio José Afonso, adjudicatário do circuito n.º E17 de Agrochão – Vinhais, transporta 2 alunos do 3.º ciclo, de Ermida. Como os horários das Quartas-Feiras (tarde) não são compatíveis, este transportador tem que fazer mais uma viagem uma vez por semana. Para o efeito, solicita mais 7,50 €+ Iva.-----

A D. Maria de Lurdes Santarém também está confrontada com a mesma situação. Foi-lhe adjudicado o circuito n.º 12 de Caroceiras – Sobreiró de Cima, no qual foi incluída também uma aluna do Pré-Escolar, que às Quartas-Feiras tem que levar a casa às 17H30. Por efectuar mais esta viagem, uma vez por semana, solicita o pagamento de mais 15,00 €+ Iva.-----

Em virtude de ter surgido mais um aluno de Castro para Soutelo, solicita o pagamento de mais 8,00 €/dia, visto ter que efectuar um desvio até aquela localidade.-----

A mesma transportadora informa que a viatura com a qual tinha concorrido aos circuitos n.º 13 de Travanca – Zido – Vinhais e E19 de Travanca – Vinhais, já se encontra



reparada e disponível. Uma vez que estamos com alguma dificuldade em assegurar o circuito n.º J9 de Candedo – Espinhoso – Vinhais, estando uma viatura da autarquia a efectuar-lo e sendo agora necessária para outros serviços, contactámos a D. Maria de Lurdes Santarém que se prontificou a executar o mesmo por 45,00 €/dia + Iva.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto, autorizar o pagamento das despesas indicadas na informação anteriormente transcrita, bem como adjudicar o circuito J9 de Candedo – Espinhoso – Vinhais à senhora Maria de Lurdes Santarém, pelo valor de quarenta e cinco euros (45,00€/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).-----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara.-----

12 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P. – TURNOS DE FARMÁCIAS 2010.-----

A Administração Regional de Saúde do Norte, IP , solicita parecer acerca da proposta de escala de turnos das farmácias no Concelho.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir nos termos do n.º 2, do Art.º 2.º, da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio, parecer favorável.-----

13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----



1 – Fornecimento De Refeições Escolares Aos Alunos Do 1.º Ciclo Do Ensino Básico – Protocolos.-----

1.1 – Câmara Municipal de Vinhais – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda,-----

1.2 – Câmara Municipal de Vinhais – Centro Social e Paroquial de St.º André de Vilar de Lomba.-----

2 – Pessoal.-----

2.1 – Mapa de Pessoal – Recrutamento.-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos.

1 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – PROTOCOLOS.-----

1.1. – CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS – EUREST (PORTUGAL) – SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.-----

Foi presente o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, do teor seguinte:-----

-----Protocolo-----

“Entre a Câmara Municipal de Vinhais, com o número de identificação de pessoa colectiva 501 156 003, representada pelo seu presidente Américo Jaime Afonso Pereira e a Empresa Eurest (Portugal) Lda, com o número de identificação de pessoa colectiva 500 347 506, representada pela sua Directora Operacional Sara Maria Campos Miranda Moreira da Silva;-----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, e ainda pelas cláusulas seguintes:-----



Cláusula 1.^a

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas Básicas do 1.º Ciclo de Vinhais, Rebordelo, Ervedosa e Penhas Juntas

Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:-----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2009/2010, refeições a 160 alunos, confeccionadas na cantina da Escola Básica do 1.º Ciclo de Vinhais;-----
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12:30 e as 14:00;-----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições;-----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer;-----
5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas.-----

Cláusula 3.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:-----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;-----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.-----

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. A Eurest, (Portugal) Lda. compromete-se a cobrar €1.80 por cada refeição servida;---
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.-----



Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.-----

Cláusula 7.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2009 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2009/10.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.-----

1.2 – CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ST.º ANDRÉ DE VILAR DE LOMBA.-----

Foi presente o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Centro Social e Paroquial de St.º André de Vilar de Lomba, do teor seguinte:-----

“Entre a Câmara Municipal de Vinhais, com o número de identificação de pessoa colectiva 501156 003, representada pelo seu presidente Américo Jaime Afonso Pereira e o Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, com o número de identificação de pessoa colectiva 505 741 059, representada pelo seu presidente Padre Alfredo Augusto Silva;-----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, e ainda pelas cláusulas seguintes:-----



Cláusula 1.^a

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Vilar de Lomba.-----

Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:-----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2009/2010, refeições a 15 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba;-----
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12H30 e as 14:00;-----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições;
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer;-----
5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas.-----

Cláusula 3.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:-----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;-----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;-----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.-----

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. O Centro Social e Paroquial de Santo André compromete-se a cobrar €1,99 + Iva por cada refeição servida;-----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----



Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.-----

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.-----

Cláusula 7.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2009 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2009/10.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.-----

2 – PESSOAL-----

2.1 - MAPA DE PESSOAL – RECRUTAMENTO.-----

Foi presente na informação subscrita pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte:-----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V.^a Ex.^a o seguinte:-----

1 – O Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, veio proceder à adaptação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à realidade autárquica, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respectivos órgãos.-----

2 – O artigo 6.º, da referida Lei, regulamenta a gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal. O seu n.º 2, prevê que, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa.-----



3 - Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de Setembro (10/09/09) a competência para aprovação do recrutamento, para ocupação dos postos de trabalho constantes do mapa de pessoal, é do órgão executivo.-----

4 – Nestes termos, a abertura dos procedimentos para preenchimento dos lugares vagos, no mapa de pessoal, tem de ser precedida de deliberação da Câmara Municipal.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a abertura dos procedimentos para preenchimento dos seguintes lugares do Mapa de Pessoal:-----

Divisão de Urbanismo – três assistentes operacionais e um arquitecto paisagista;-----

Divisão Educativa e Sócio Cultural – um técnico superior de Educação Social.-----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e
Financeira, a redigi e assino. -----